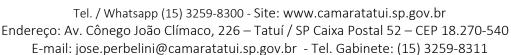


Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves





Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 40/2022

Altera a Ementa e os Artigos 1°, 2° e 4° do Projeto de Lei n° 040/2022, de Autoria do Legislativo.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 040/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica autorizado a prestação de assistência Religiosa e Espiritual por meio do serviço de Capelania no Município de Tatuí e dá outras providências."

Art. 2º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 040/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica autorizado a prestação de assistência Religiosa e Espiritual por meio do serviço de Capelania no Município de Tatuí, com fulcro no artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal e dá outras providências".

Art. 3º Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 2º do referido Projeto.

"Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar o cadastro municipal de Capelão."

Art. 4º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 040/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "O Serviço de capelania será executado nas dependências dos estabelecimentos contido no Parágrafo Único do artigo 1º, observando preferencialmente os horários de funcionamento destes estabelecimentos, devendo os capelães contarem com a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições."

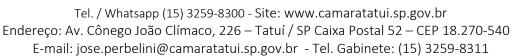
Art. 5º Ficam renumerados os artigos subsequentes.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 16 de Maio de 2022.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves



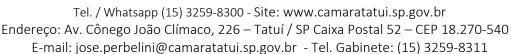


José Eduardo Morais Perbelini Vereador Eduardinho



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves





JUSTIFICATIVA

Após melhor análise quanto ao Projeto 040/2022 segundo o Parecer de nossa Procuradoria, propomos essas correções para a devida constitucionalidade do mesmo.

As correções se dão nas modificações do termo 'Institui' para 'Fica autorizado' e a exclusão do Parágrafo único do Art. 2º, onde autorizava-se o Poder Executivo a regulamentar o cadastro de capelão, termo que realmente tornava o Projeto Inconstitucional, pois criaria uma atividade extra em algum departamento, sendo que o tal não é o objetivo da presente propositura.

Sendo assim com a finalidade de correção do Projeto ora proposto reitero essas modificações e conto com o voto favorável de todos os Nobres Pares.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 16 de Maio de 2022.

José Eduardo Morais Perbelini Vereador Eduardinho



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2CK1X0DW48JU7S0R"?chave=2CK1X0DW48JU7S0R, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2CK1-X0DW-48JU-7S0R

